



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

PORTARIA Nº 089, DE 08 DE MAIO DE 2023

Este documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ nos termos da lei nº 1.493/2004

Janaúba 08 / 05 / 23

NOMEIA COMISSÃO PARA COORDENAR OS TRABALHOS DE LEVANTAMENTO, AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO DE BENS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JANAÚBA/MG.

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS, **Prefeito do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, notadamente aquelas constantes no artigo 77, VII, da Lei Orgânica Municipal, e ainda,

CONSIDERANDO a adoção obrigatória que se refere a Portaria STN nº 634 de 19 de novembro de 2013 do STN – Secretária do Tesouro Nacional, bem como todos os procedimentos inerentes à implantação das Novas Normas da Contabilidade Pública; **CONSIDERANDO** o disposto no §3º do art. 106 da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDO A necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis e imóveis, de sua localização, bem como de sua utilização a estado de conservação;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear comissão para coordenar os trabalhos de levantamento, avaliação e reavaliação de bens pertencentes ao Município de Janaúba, assim composta:

Presidente: Lucas Fernandes Santos Nunis – CPF: 091.721.746-25

Secretária: Karen Giannine Antunes de Souza – CPF: 098.337.036-23

Membro: Henrique Menezes de Oliveira – CPF: 564.571.382-91

Art. 2º - São atribuições da Comissão:

- I- Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio do Município;
- II- Proceder ao levantamento, cadastramento e identificação dos bens móveis e imóveis, utilizando para isso formulário próprio e etiquetas e identificação;
- III- Promover o controle dos bens integrantes do acervo do Município, através de seu cadastro central e de relatórios que evidenciam suas alterações, enviados pelas secretarias e órgãos vinculados;
- IV- Realizar levantamento periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade dos bens integrantes do cadastro patrimonial;

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “Um novo tempo, uma nova história” – 2021 a 2024

Seção de Legislação



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

- V- Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;
- VI- Manter registro dos responsáveis por bens patrimoniais;
- VII- Orientar as secretarias e órgãos vinculados sobre o correto desempenho de suas funções com relação ao patrimônio público;
- VIII- Verificar a inservibilidade de bens do Município para fins de baixa do Patrimônio Municipal, bem como para realizar leilão;
- IX- Avaliar sucatas pertencentes ao Município para fins de baixa ou leilão;
- X- Reavaliar bens móveis, imóveis e ativos de infraestrutura pertencentes ao Município para fins contábeis;
- XI- Fazer todos os procedimentos necessários para a depreciação, amortização e exaustão dos bens móveis, imóveis e ativos de infraestrutura, estabelecendo a vida útil e o valor residual dos bens;
- XII- Excepcionalmente, efetuar baixa de bens para ajuste de incorreções no cadastro do sistema patrimonial, como autorização através de Decreto do Prefeito do Município;
- XIII- Emitir pareceres sobre a doação de bens móveis, permitida exclusivamente para fins de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;
- XIV- Realizar trabalho de identificação, viabilidade e avaliação, bem como demarcar atos necessários a realizar leilão público.

Art. 3º - A comissão de levantamento e avaliação poderá, ainda, avaliar os bens móveis que não possuam valor declarado ou registrado, utilizando como parâmetro os preços praticados no mercado e a condição de uso e estado de conservação do bem.

Parágrafo Único: Os bens patrimoniais que possuam valores simbólicos ou irrisórios, ou ainda, valores superiores ao valor de mercado serão reavaliados ou depreciados, conforme o caso, a fim de que possam espelhar a realidade.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Janaúba/MG, 08 de maio de 2023.

José Aparecido Mendes Santos

Assinado de forma digital por José Aparecido Mendes Santos
DN: cn=José Aparecido Mendes Santos, o.ou,
email=gabinete@janauba.mg.gov.br, c=BR

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal de Janaúba

NÚBIA BRUNO DA SILVA – OAB/MG 156.741
Procuradora-Geral do Município

Núbia Bruno da Silva
Procuradora Geral Municipal
OAB/MG 156.741

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “Um novo tempo, uma nova história” – 2021 a 2024

Seção de Legislação

2